



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU  
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 1520A/2024 – SEMED

Limoeiro do Ajuru/PA, em 06 de Dezembro de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Educação

Srª. Raelma Santana Pinheiro

À: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA

Departamento de Contratos

Prezado Senhor,

Venho Através deste, pelo presente informar que esta Secretaria de Educação está de acordo com a realização do 3º Termo Aditivo do Contrato de nº 0102024/2022 – PMLA, considerando a necessidade de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal do KM 5 (Localidade do Tauari), destinada atender os Alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro do Ajuru/PA.

A locação torna-se necessária em razão da demanda de alunos matriculados na rede municipal de ensino deste município, oferecendo melhor conforto e comodidade para esses alunos e, considerando, ainda, a inexistência de um prédio público (**escola**) que sirva para atender os alunos do município de Limoeiro do Ajuru/PA e que ofereça condições para o uso de sala de aula, atividades pedagógicas e administrativas, entre outros.

O presente pedido de locação respalda-se na necessidade do atendimento e serviços imprescindíveis ao bom funcionamento da Educação no âmbito do município.

Com efetivo do termo contratual ora pretendido, justificar-se-á devido aos seguintes motivos abaixo:

1. Tendo em vista a necessidade premente da Secretaria Municipal de Educação em manter as atividades administrativas rotineiras dessa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU  
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Secretaria Municipal, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, e da necessidade da Secretaria Municipal de Educação em atender suas demandas rotineiras com maior comodidade e eficiência, suprimindo assim suas finalidades precípua;

2. A localização do imóvel é de fácil acesso aos seus usuários que estejam necessitando dos serviços desta secretaria.

Além da previsão de aditamento previsto na **CLÁUSULA DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2024, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários funcionamentos das atividades da Secretaria Municipal de Educação no município.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 30/06/2025.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a continuidade da locação para fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Atenciosamente,

---

**Raelma Santana Pinheiro**  
Secretária Municipal de Educação – SEMED  
Decreto nº 043/2021 - GP/PMLA